

# Condições gerais de venda, entrega e pagamento

## DIESEL TECHNIC SE · Wehrmannsdamm 5-9 · 27245 Kirchdorf · Alemanha

### 1. Âmbito, utilização dos produtos

- (1) Todas as entregas da Diesel Technik SE (doravante designada por: "DT") serão efetuadas com base nas seguintes condições gerais de venda, entrega e pagamento (doravante designadas por: "CG"). Essas constituem a base de todas as propostas da DT, aceitação e acordos e são consideradas como reconhecidas com a confirmação do pedido ou aceitação da entrega pelo comprador pelo tempo que durará as relações de negócios.
- (2) As condições gerais do comprador são somente válidas se a DT tiver concordado de forma expressa. As presentes CG são igualmente válidas quando a DT, tendo desconhecimento de condições contrárias ou divergentes do comprador, executa uma entrega ao comprador sem reserva.
- (3) As CG são aplicáveis ao comprador na sua qualidade de empresário. Entende-se por „empresário“ nos termos do art. 14º BGB (Código Civil alemão) toda pessoa natural ou jurídica ou sociedade de pessoas que, no momento da conclusão de negócio jurídico, atue em exercício de sua atividade profissional comercial ou independente. As sociedades neste contexto estão equiparadas a pessoas jurídicas de direito público, bem como a fundos especiais de direito público.
- (4) Os acordos orais serão considerados não concluídos.
- (5) A instalação de peças fornecidas pela DT deve ser efetuada comprovadamente apenas por pessoal treinado em oficinas especializadas sob emprego das ferramentas especiais previstas para tal e em conformidade com as regras de instalação e manutenção do respectivo fabricante do veículo.

### 2. Oferta e celebração de contrato, descrição do produto, reserva de alterações

- (1) Não sendo expressamente estipulado, nas ofertas da DT, prazo para aceitação, as ofertas serão consideradas sempre como informação não-vinculativa sobre preços. O contrato será celebrado somente quando a DT confirmar a encomenda por escrito, realizar a entrega sem reserva ou emitir fatura.
- (2) Nas relações comerciais existentes, o comprador fica vinculado pelo seu pedido ou sua outra oferta contratual durante quatro semanas, salvo se expressamente fizer uma disposição diferente.
- (3) Salvo acordo em contrário, a qualidade contratualmente devida do objeto de venda é essencialmente determinada de acordo com a descrição do produto acordada na forma de texto entre a DT e o comprador.
- (4) É reservado o direito de efetuar modificações a nível da construção e forma, divergências da cor, bem como alterações do âmbito de entrega dos produtos por parte do fabricante durante o prazo que medeia a entrega dos mesmos, obrigando-se o comprador a aceitá-los, sempre que tais modificações ou divergências sejam razoavelmente aceitáveis e sem qualquer detrimento dos interesses de ambas as partes contratantes e, em particular, do comprador.
- (5) Na medida em que uma peça de substituição, a sua embalagem, as respectivas páginas de oferta ou os catálogos ou documentos de venda correspondentes contenham um aviso de que esta peça de substituição incorpora um desenho ou modelo cujo proprietário não é a DT, o comprador garante que a utilizará exclusivamente para permitir a reparação de um produto complexo, a fim de restaurar a sua aparência original, e também para garantir a todos os utilizadores a posteriori que não tenciona utilizar a peça de substituição para qualquer outro fim.

### 3. Preços

Sendo nada acordado em contrário na confirmação de pedido, são aplicáveis os preços à saída da fábrica, sem a embalagem de transporte; essa será faturada em separado pela DT. Os preços não incluem imposto legal sobre o valor acrescentado; esse será indicado separadamente na fatura, na taxa legal válida e na data do respectivo faturamento.

### 4. Condições de pagamento, atraso no pagamento

- (1) O pagamento do preço de compra líquido vence na íntegra, na entrega ou no levantamento do produto, sem desconto e deduzido de um possível adiantamento efetuado. A concessão de desconto requer acordo especial. Os itens não-pagáveis se efetuarão somente a título de cumprimento. Só se aceitará o pagamento mediante letras após acordo prévio por escrito.
- (2) O comprador entra em demora, sem a necessidade de qualquer declaração por parte da DT, 14 dias a contar da entrega do produto, desde que o comprador falte ao pagamento.
- (3) A DT reserva-se o direito de utilizar os pagamentos para liquidação de elementos vencidos das faturas mais antigas, acrescidos dos juros de mora e despesas acumulados, nomeadamente na seguinte ordem: despesas, juros, crédito principal.
- (4) O comprador só tem direito a compensação e retenção, se seu crédito tiver sido declarado válido por sentença, se for incontestável ou reconhecido pela DT.

### 5. Entrega do produto, entrega, atraso na aceitação pelo comprador

- (1) Não sendo acordado expressamente nada em contrário entre as partes, as entregas se efetuam à saída da fábrica da DT em Kirchdorf.
- (2) Sendo acordada entrega do produto e faltando acordo em contrário, cabe ao comprador arcar com as despesas do envio do produto à saída da fábrica da DT em Kirchdorf, a não ser que seu valor exceda uma relação razoável comparada ao valor do produto. O risco, em caso de envio do produto, passa para o comprador no momento da entrega do produto à pessoa encarregue do transporte ou ao comprador que o vier levantar ou quando a mercadoria deixa o almoxarifado da DT para fins de envio.
- (3) A DT celebrará seguro de transporte somente sob pedido formulado expressamente em tempo útil pelo comprador e por sua conta.
- (4) As datas acordadas para levantamento pelo comprador ou por empresa de transporte por ele encarregue deverão ser cumpridas pontualmente. A não-observância da data de levantamento de mercadoria declarada pronta para o envio autoriza a DT a dispor do material no dia seguinte. O comprador arcará com todas as despesas incorridas com o levantamento atrasado ou a disponibilização de meios de transporte. Se o comprador deixar de cumprir os prazos e datas de entrega acordados no âmbito de contratos que tenham por objeto a entrega de várias quantidades parciais, a DT, após expiração de novo prazo limite fixado para o cumprimento, pode entregar a mercadoria restante, rescindir a parte não cumprida do contrato ou exigir indenização pelo incumprimento. Exigindo a DT indenização de danos pelo incumprimento, aquela será de 15% do preço de compra. A indenização é fixada maior ou menor se a DT comprovar um dano mais alto ou o comprador um dano mais baixo. A obrigação de aceitar o produto de compra é uma obrigação contratual intrínseca do comprador.
- (5) A DT pode efetuar prestações parciais, sempre que razoáveis para o comprador.
- (6) Os prazos de entrega referidos na confirmação de encomenda, em regra, não são vinculativos, indicando somente a data provável da entrega. O incumprimento da data provável de entrega não constitui, por isso, atraso na entrega. Tal requer fixação de prazo razoável por parte do comitente. A entrega dos produtos em data fixa ou em prazo vinculativo pretendido pelo comitente requer indicação expressa, por parte do comitente, em forma de texto, no momento da encomenda, bem como aceitação por parte da DT na confirmação de encomenda. A aceitação de prazo de entrega fixo pela DT de outra forma será considerada não acordada.
- (7) O início do prazo de entrega indicado pela DT na confirmação de encomenda pressupõe sempre o esclarecimento de todas as perguntas técnicas por parte do comitente. O cumprimento das obrigações de entrega da DT pressupõe que o comitente cumpra pontualmente e em devida forma as obrigações que lhe cabem – incluindo o dever de colaborar com a DT.
- (8) A DT, depois da entrega, não está obrigada a aceitar a devolução de mercadoria sem defeitos e a reembolsar o preço de compra. Sendo aceita a devolução completa ou parcial de mercadoria sem defeitos sob pedido do comprador, tal ocorrerá por cortesia da DT, não conferindo uma tal decisão, mesmo que ocorra no âmbito de relações comerciais existentes e/ou repetidamente, ao comprador o direito a futuras devoluções e reembolsos, sem prejuízo de possíveis deveres de devolução previstos na lei, em particular nos casos de contestação, desde que tais direitos não tenham sido excluídos por acordo em contrário.

### 6. Reserva de propriedade

- (1) O produto, até cumprimento na íntegra dos direitos ao pagamento do preço que assistem à

DT perante o comprador em virtude da relação de negócio, permanece propriedade da DT. O comprador obriga-se a tratar o produto com o devido cuidado. No caso de perda, danificação ou destruição do produto, o comprador cederá, desde já, à DT eventuais reivindicações de indenização contra terceiros.

- (2) O comprador poderá somente revender o produto no comércio apropriado e na condição que o pagamento do contravalor do produto seja efetuado ao comprador. O comprador obriga-se a acordar igualmente com seus clientes que a propriedade só será transferida mediante o pagamento.
- (3) No caso de revenda, o comprador cede, desde já, à DT, todos os créditos no valor do montante final da fatura (incluindo o imposto de valor acrescentado) que lhe assistem perante seu cliente ou terceiros em virtude da revenda, independentemente de o respectivo produto tiver sido revendido sem acabamento ou após acabamento. A DT aceita a respectiva cessão. O comprador compromete-se a indicar a cessão à DT em seus livros contabilísticos por meio de anotações respectivas.
- (4) Mesmo após cessão, o comprador continua a estar autorizado a cobrar créditos perante os seus clientes ou terceiros. Isso não afetará o poder da DT para ela própria cobrar os créditos. A DT não cobrará os créditos enquanto o comprador cumprir suas obrigações contratuais de pagamento e enquanto não for apresentado em tribunal um pedido para abertura de processo de insolvência. Ocorrendo alguma das circunstâncias atrás referidas, o comprador, sob solicitação, tem de fornecer todos os dados necessários para a cobrança dos créditos cedidos, devendo, em particular, entregar os documentos correspondentes, assim como comunicar a cessão aos respectivos devedores (terceiros).
- (5) O comprador deverá notificar imediatamente a DT, em forma de texto, sobre anexos ou outras imparidades dos bens reservados e/ou créditos atribuídos à DT.

### 7. Atraso nas entregas

Se a DT for temporariamente impedida de fornecer o produto em data acordada ou dentro do prazo acordado, por motivo de força maior, em particular greve, lockout, interrupções na produção devido a incêndio, intempéries ou água, ou guerra, ordens de autoridades ou outras circunstâncias, que não possam ser imputadas à DT, os prazos e as datas de entrega são prorrogadas pelo período que persistir o evento atrás referido ou os seus efeitos.

### 8. Responsabilidade por vícios

- (1) O prazo de prescrição para os créditos e direitos por causa de defeitos nas entregas - independentemente da base legal, com a exceção dos casos regulados pelas Secções 445b, 478 BGB - é de um ano.
- (2) No caso de substituição no âmbito de cumprimento a posteriori previsto na lei, não passa a ser contado do zero o prazo de garantia para o produto substituído, mas continua a ser válido o prazo de garantia anterior. Isso também se aplica em caso de reparo.
- (3) Salvo em caso de recuso pelo Cliente devido a uma reclamação pelo seu cliente, a DT terá direito a escolher o tipo de desempenho subsequente. À DT será concedido um período razoável de tempo para desempenho subsequente em cada caso. Os casos legais de dispensabilidade do prazo não serão afetados.
- (4) Se o cumprimento a posteriori falhar, o comprador tem o direito a reduzir o preço ou, à sua discrição, a rescindir o contrato. Tal disposição não afetará os casos legais em que se dispensa a fixação de prazo.
- (5) As indicações relativas a características e validade do produto, assim como outras indicações da DT, apenas constituem garantias independentes se tiverem sido expressamente acordadas e assinaladas como tal. Quanto ao mais, tratam-se apenas de acordos sobre características segundo o disposto no art. 434º BGB (Código Civil alemão).
- (6) Sendo os produtos fabricados segundo documentação de construção apresentada pelo comprador, a DT só se responsabilizará pela execução correta. Caso terceiros venham a reclamar indenização contra a DT (p.ex., devido à violação de direitos autoriais e direitos conexos ou defeitos), cuja origem não está relacionada com a área de produção da DT, mas será imputável ao comprador, o comprador obriga-se a isentar a DT de todas as reclamações à primeira solicitação.

### 9. Anulação

No âmbito das disposições legais, o comprador pode rescindir o contrato apenas em caso de incumprimento de obrigação contratual imputável à DT. No caso de incumprimento de obrigação contratual, o comprador obriga-se a declarar, dentro de prazo adequado e após solicitação da DT, se rescinde o contrato em virtude do incumprimento ou se o fornecimento se mantém. No entanto, em caso de defeitos aplicam-se as disposições previstas na lei relativamente ao direito de rescisão.

### 10. Indenização, limitações e exclusões de responsabilidade

- (1) A DT assume responsabilidade ilimitada por dolo, negligência grave, assim como em caso de fraude. Em caso de negligência leve, a responsabilidade da DT é limitada aos danos típicos contratuais previsíveis, quando a DT tiver deixado de cumprir obrigação de importância essencial para o alcance da finalidade contratual (obrigação cardeal). Independentemente dos fundamentos da reclamação, a DT não assume qualquer responsabilidade para além da referida, desde que não tenha sido acordado nada em contrário entre as partes.
- (2) As limitações e exclusões de responsabilidade atrás referidas não se aplicam a reclamações por danos decorrentes de violação da vida, integridade física ou da saúde, assim como por reclamações ao abrigo da Lei alemã de responsabilidade do fabricante. Desde que a responsabilidade da DT seja limitada ou excluída, também é limitada e excluída a responsabilidade pessoal dos agentes e auxiliares a que a DT recorre para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

### 11. Alteração da situação do comprador

Se o comprador tiver bens que a DT entregou sob reserva de propriedade não associados ao decurso normal dos negócios ou se ele dissolver sua empresa, a DT terá direito de fazer todas as reclamações devidas imediatamente, de recomprar letras de câmbio às custas do comprador e de continuar a entrega apenas mediante pagamento adiantado ou depósito de garantias.

### 12. Controle de exportação

A exportação de determinados produtos, informações técnicas ou documentações que possam ser adquiridas pela DT – p. ex., devido à sua natureza ou sua finalidade ou destino final –, pode estar sujeita à autorização, conforme a lei de comércio exterior da República Federal da Alemanha. Desde que disponíveis para a DT, o comprador pode obter da DT as informações e a documentação técnica dos produtos, necessárias para a verificação dos regulamentos de exportação relevantes, em particular os da União Europeia (UE) ou os respectivos regulamentos nacionais de cada Estado membro da UE. O comprador obterá às suas próprias custas todas as licenças e os documentos de exportação necessários para a revenda dos produtos adquiridos da DT em países terceiros. O comprador compromete-se ainda a obrigar, de forma análoga, todos os destinatários dos produtos e informações técnicas que adquiriu da DT e a informá-los sobre a necessidade de seguir essas leis e regulamentos. O acesso aos produtos, à informação técnica e à documentação no website da DT só poderá ser realizado se esses estiverem em conformidade com as verificações e garantias acima indicadas; em caso contrário, a DT não estará obrigada ao cumprimento das obrigações contratuais.

### 13. Disposições finais

- (1) O local de cumprimento é Kirchdorf, Alemanha.
- (2) Foro exclusivo para todos os diferendos resultantes dos contratos é a sede da DT, independentemente da razão e natureza jurídica. Todavia, a DT, à sua discrição, pode também acionar contra o comprador no foro competente do domicílio do comprador.
- (3) O contrato e estas CG regem-se exclusivamente pelo direito alemão, excluindo-se os princípios do direito privado internacional e a Convenção sobre os Contratos de Compra e Venda da ONU.
- (4) Se quaisquer disposições das presentes condições de venda e entrega forem consideradas inválidas ou inexecutáveis, as restantes cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito. As disposições inválidas ou inexecutáveis serão substituídas por termos que mais se aproximam do teor econômico da disposição inválida ou inexecutável.